



Ministério do Meio Ambiente - MMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Instituto Brasília Ambiental e dos Recursos Hídricos do DF



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20539201911842

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em cumprimento à Lei 12.651/2012 e Decreto Distrital 39.469/2018 concede Autorização de Supressão Vegetal - ASV a

Empresa/Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ/CPF: 09.335.575/0001-30

CTF IBAMA: 7027405

Endereço: Q SETOR COMERCIAL SUL

CEP: 70.306-918

Cidade: BRASÍLIA

UF: DF

TELEFONE: (061)3214-1802

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 39100015543201795

Nos termos do Processo SEI/GDF nº 00391-00015543/2017-95

BRASÍLIA / DF, Quarta-feira, 7 de Agosto de 2019

Alisson Santos Neves
Superintendente de Licenciamento

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20539201911842

1. Condições Gerais:

- 1.1. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 1.2. Esta Autorização renova a Autorização de Supressão Vegetal - ASV 42 ([6427002](#)).
- 1.3. O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições aqui contidas;
- 1.4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 1.5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal, foram extraídas do Parecer Técnico 13 ([26275353](#));

2. Condições Específicas:

- 2.1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental;
- 2.2. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;
- 2.3. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 2.4. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 2.5.

O BRASÍLIA AMBIENTAL, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização, graves riscos ambientais e de saúde e violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- 2.6. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e BRASÍLIA AMBIENTAL;
- 2.7. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - BRASÍLIA AMBIENTAL, e solicite a homologação junto ao BRASÍLIA AMBIENTAL, conforme orientação da DILAM VI;
- 2.8. Quaisquer outras supressões que venham a ser necessárias, além das aqui autorizadas, deverão ser previamente requeridas;
- 2.9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 2.10. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
- 2.11. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
- 2.12. A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, conseqüentemente, impedindo o início de

processos erosivos no local;

2.13. A título de Compensação Florestal, a presente autorização deverá estar associada ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal dos termos do inciso VII do artigo 20 do Decreto 39.469/2018, na modalidade de pagamento da Fazenda Santa Clara, de propriedade da TERRACAP, em atendimento à Portaria nº 89, de 11 de setembro de 2017 que estipula a regra de compensação florestal para o Programa Habita Brasília;

2.14. Fica autorizada apenas a supressão da vegetação para a execução das obras do parcelamento de solo urbano de interesse social denominado Itapoã Parque, e as redes de drenagem, esgoto, abastecimento de água e bacias de retenção referentes, conforme abordado no Plano de Supressão Vegetal (Carta nº 019/2017- Ecotech - Plano de Supressão Vegetal ([1533403](#))), cujos polígonos de intervenção estão registrados no SINAFLOR;

2.15. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser avisado imediatamente no caso de interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

2.16. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado quanto ao início e o término da atividade de supressão, apresentando relatório final (com respectiva ART), descritivo e fotográfico, em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades, contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização, do Plano de Supressão de Vegetação aprovado e das normas vigentes, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio e a discriminação da destinação deste material;

2.17. O Relatório de romaneio servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao BRASÍLIA AMBIENTAL. Deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;